



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 152/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0048969/2022-20

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4418/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **54726136**

Processo SLA: 4418/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		CNPJ:	41.593.841/0002-18
EMPREENDIMENTO: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		CNPJ:	41.593.841/0002-18
MUNICÍPIO: Itatiaiuçu		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Geislaine Rosa da Silva Gestora Ambiental – Supram CM	1371064-5
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental - Formação Jurídica	1365585-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Angélica Aparecia Sezini – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	10213148



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 14/10/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 14/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54591265** e o código CRC **F35F8D59**.

1.Resumo

Trata-se de empreendimento que tem como atividade principal a produção de ferro gusa por meio da redução de minério de ferro. A capacidade instalada para produção é de até 240 t/dia de ferro gusa em um alto forno.

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento se dão em função das emissões atmosféricas geradas no alto forno, instalações de descarga de carvão e peneiramento de minério com geração de gases e material particulado que são tratados por equipamentos como: filtro de mangas, lavador de gases, balão volumétrico, etc.

Os resíduos sólidos industriais gerados são: escória de alto-forno, finos de carvão retido nos filtros de mangas, finos de minério retido nos filtros de mangas e pó de balão e lama provenientes da limpeza dos gases do alto forno. Estes resíduos são destinados para as indústrias cimenteiras e cerâmicas.

Os efluentes líquidos industriais são constituídos das águas de resfriamento do alto forno assim como das águas de lavagem dos gases no lavador de gases do alto forno e são recirculados.

São também gerados: esgoto sanitário, efluentes pluviais, ruídos e resíduos domésticos. Nas oficinas do empreendimento há a segregação de resíduos oleosos e peças contaminadas para posterior destinação a empresas de reciclagem. A água para abastecimento do parque industrial siderúrgico é obtida através de um poço tubular com pedidos de outorga de uso e intervenção em recursos hídricos analisados no âmbito do processo de outorga nº 37316/2022, vinculado ao SEI 1370.01.0012250/2022-93.

Não há intervenções ambientais passíveis de regularização na área da siderurgia. A propriedade onde se encontra localizado o empreendimento está registrada na matrícula nº 3716 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Considerando que a empresa comprovou a eficiência dos seus sistemas e equipamentos de controle ambiental operando de forma a apresentar eficiência na mitigação dos impactos ambientais com a inclusão de programas de gerenciamento e controle da geração de resíduos sólidos, emissões de sonoras, emissões atmosféricas, tratamento de efluentes e gerenciamento de resíduos sólidos, a equipe da SUPRAM central é favorável ao deferimento do pedido de licença de Operação Corretiva.

2. Introdução

Em 10/08/2021, a empresa formalizou o processo de nº 4418/2021 de Licença de Operação Corretiva (LOC/LAC2) para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa” - código B-02-01-1, classe 5, DN 217/2017 - para a unidade industrial localizada no município de Itatiaiuçu, localizada à ROD MG 431 S/N KM 06, Bairro Centro, Itatiaiuçu/MG.

Este parecer único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), do empreendimento São Jorge Siderurgia Ltda.

A análise técnica foi pautada nas informações complementares e estudos técnicos apresentados, bem como nas constatações obtidas durante a vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM CM. Além disso, foram realizadas consultas ao sistema IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), ao software livre Google Earth.

2.1 Caracterização do Empreendimento

A São Jorge Siderurgia Ltda encontra-se instalada no mesmo local, no qual, operava o empreendimento Siderurgia São Sebastião do Itatiaiuçu S/A., empresa que foi licenciada através do P.A. COPAM 289/1995/007/2005. O empreendimento está instalado em área urbana do município de Itatiaiuçu conforme polígono do empreendimento apresentado na imagem 01.



Imagen 01 – Polígono georreferenciado da Área Diretamente Afetada.

A Produção de ferro gusa é realizada em um alto forno, com volume útil de 119 m³ e capacidade instalada para produzir até 240 t/dia de ferro gusa. As matérias primas utilizadas

incluem o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos principais têm-se os fundentes (calcário e sílica/quartzito), sendo que além do produto ferro gusa é gerado no alto forno, como co-produto, a escória.

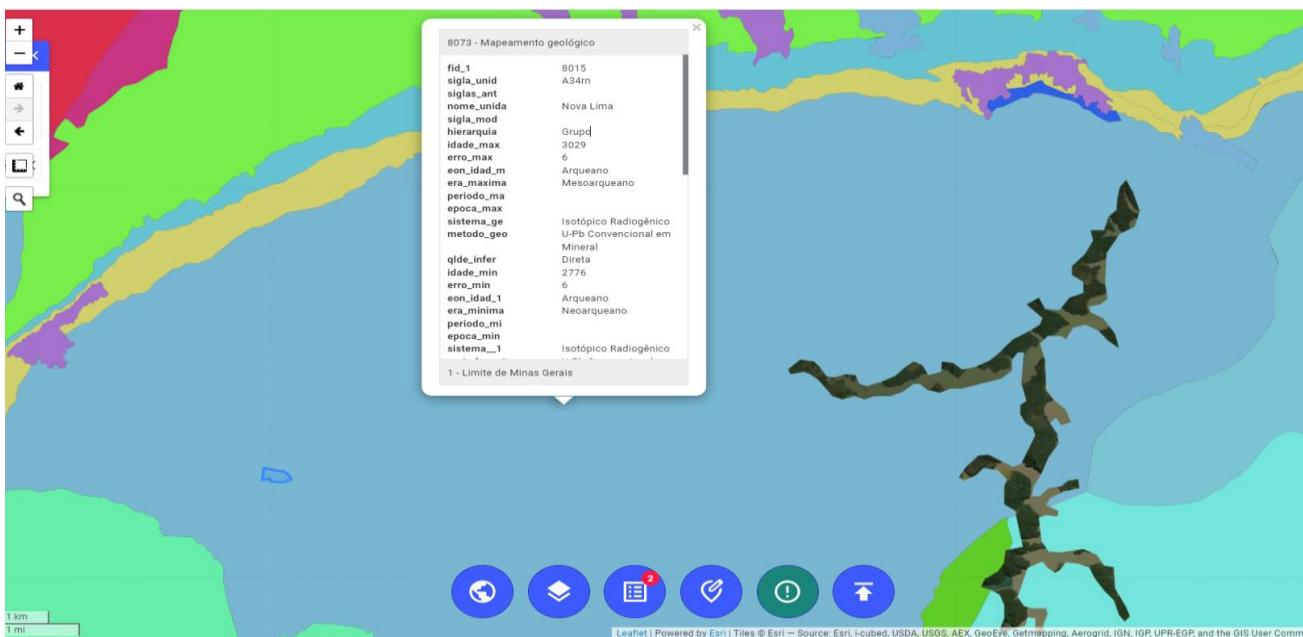
Outros sub-produtos gerados em decorrência do processo de produção de ferro gusa são a moinha (finos) de carvão vegetal, o material particulado proveniente do alto forno (se seco – pó de balão, se úmido – lama do alto forno) e os finos de minério.

A unidade industrial, conta com equipamentos e sistemas de controle ambiental, conforme apresentado a seguir:

- Alto forno
- Silos de minério/fundentes,
- Silos de descarga do carvão
- Trocadores de calor denominado glendons.
- Galpões/silos de recebimento e preparação do carvão vegetal, nos quais têm-se o sistema de exaustão com filtros de mangas e sistema de umidificação de material particulado.
- Galpão de recebimento de minério proveniente do pátio, galpão esse que possui um sistema de peneiramento e secagem.
- Conjunto de balão gravitacional, lavador de gás e ciclone desumidificador para promover a limpeza do gás de alto-forno.
- Equipamentos para realizar a manutenção de peças em oficina mecânica

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento se encontra inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço e em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica. Em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que a área de inserção do empreendimento São Jorge Siderurgia pertence à Formação geológica denominada Nova Lima.



O empreendimento encontra-se inserido em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, conforme banco de dados do CECAV (CANIE) a cavidade mais próxima à área do empreendimento dista mais de 04 km de distância da área em foco.

Neste contexto, a equipe da SUPRAM CM dispensa a apresentação de estudos espeleológicos, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas de cavidades naturais subterrâneas durante a vida útil do empreendimento.

3.1 Unidade de conservação.

O empreendimento não está inserido em área de abrangência de unidade de conservação e suas zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos.

A área diretamente afetada está inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, sendo o curso d'água mais próximo denominado Ribeirão Itatiaia.

A demanda de água é para fins de resfriamento/refrigeração de equipamentos, consumo humano (sanitários, utilização de chuveiros, higienização), lavagem de equipamentos/pisos assim como aspersão de vias.

Ocorre recirculação de água proveniente de refrigeração do alto-forno, sendo que o consumo de água nova é referente à reposição da perda no processo bem como consumo humano e lavagem de pisos/equipamentos/aspersão de vias.

Para a demanda hídrica do empreendimento, foi previsto o consumo de 360 m³/dia (finalidades consumo humano, consumo industrial e aspersão de vias). A avaliação do balanço hídrico foi registrada no âmbito do processo de outorga nº 37316/2022, vinculado ao SEI 1370.01.0012250/2022-93.

No âmbito do processo SEI 1370.01.0033708/2022-1 foi avaliado o pedido regularização de captação superficial. Este pedido de intervenção em recursos hídricos não possui viabilidade hídrica, o que culmina com indeferimento do processo de outorga 037315/2022, conforme registrado em parecer técnico vinculado a esse SEI.

Considerando a inviabilidade desse sistema de captação, foi apresentado no âmbito do SEI 1370010048266/2022-86, relatório fotográfico comprovando a desativação do sistema de fornecimento de energia para o bombeamento de recursos hídricos. Entretanto, esse sistema deve ser totalmente removido da área de preservação permanente do Ribeirão Itatiaia, uma vez que não autorização esse tipo de intervenção. Nesse sentido, será condicionado nesse parecer único a comprovação da retirada do sistema de bombeamento.

Ressalta-se que o empreendimento conta com abastecimento de água da Copasa, nesse sentido, complementações da demanda hídrica para o processo industrial podem ser suprida com a água fornecida pela concessionária local.

3.3 Meio Socioeconômico

As áreas de influências do empreendimento são compostas pela área diretamente afetada(ADA), área de influência direta(AID) e área de influência indireta (All). Na fase de operação, os maiores impactos negativos ao meio socioeconômico se concentram na emissão de gases e particulados e na contaminação do solo.

O empreendimento se localiza em área urbana e no seu entorno imediato, verifica-se a presença de residências e uma relativa densidade populacional. Nesse sentido é necessário um acompanhamento contínuo dos impactos cumulativos (immediatos ou de longo prazo) sobre a atmosfera, ecossistemas e sociedade.

No âmbito da avaliação do processo de licenciamento foi solicitado como informações complementares a apresentação de programa de comunicação social e programa de educação ambiental (PEA).

Em resposta a empresa apresentou um cronograma indicando as etapas já realizadas para subsidiar a avaliação do PEA, assim como registrou a necessidade de prorrogação do prazo para apresentação do programa de Educação Ambiental. Na imagem 03 é possível visualizar as etapas necessárias para elaboração do PEA junto a ADA e All.

CRONOGRAMA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

JÁ EM EXECUÇÃO

Ação	Responsabilidade	Datas
Reunião Alinhamento PEA	Dinâmica / São Jorge	19/09/2022 -OK
Envio cronograma e questionário – Público Interno	Dinâmica	20/09/2022 -OK
Envio logomarca, definição horários das reuniões e turnos para elaboração do convite – Público Interno	São Jorge	20/09/2022 - OK
Envio Convite Público Interno	Dinâmica	21/09/2022 -OK
Mobilização Público Interno para 1ª Reunião (e-mail e seleção dos participantes)	São Jorge	22/09/2022 – 23/09/2022
Afixação de convite da 1ª Reunião	São Jorge	23/09/2022 - OK
Realização 1ª Reunião PEA – Público Interno	Diversa	28/09/2022 -OK
Realização 2ª Reunião PEA – Público Interno	Dinâmica	29/09/2022 -OK
Envio convite Público Externo	São Jorge	04/10/2022
Envio convite Público Interno (Devolutiva)	São Jorge	06/10/2022
Mobilização e Comunicação Público Externo	Dinâmica	06/10/2022 – 07/10/2022
Mobilização Devolutiva – Público Interno	Dinâmica / São Jorge	07/10/2022
Reunião de validação dos projetos a serem apresentados aos colaboradores na devolutiva	Dinâmica / São Jorge	07/10/2022
Devolutiva Público Interno	Dinâmica	10/10 e 11/10/2022
DSP – Público Externo	Dinâmica	10/10/2022
Devolutiva – Público Externo	Dinâmica	A definir junto com a população
Finalização e entregado PEA		21/11/2022

Imagen 03 – Cronograma de elaboração do Programa de Educação Ambiental

Fonte: SLA Sisema

Considerando que o PEA envolve um conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto a cada um dos seus públicos específicos, e ainda tendo em vista que o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP já foi realizado junto ao *Stakeholders* da ADA e AID, será condicionado no âmbito desse parecer único a apresentação do Programa de Educação Ambiental em conformidade com o cronograma previsto.

Em atendimento a legislação pertinente, o PEA do empreendimento será alvo de acompanhamento pelo órgão ambiental, nesse sentido, será condicionado nesse parecer a apresentação de Formulário de Acompanhamento - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência regido pelas Deliberações Normativas 238/2020 e 214/2017.

Importante destacar que o projeto executivo do PEA deverá prever a execução de projetos e ações para um período de até cinco anos, a contar do início da sua execução, os quais, ao final desse período, deverão ser repactuados entre o empreendedor e seu público-alvo, a partir de um processo participativo, redefinindo a validação das ações e projetos já executados e visando a melhoria das metas e indicadores e/ou proposições de novas ações e projetos.

3.3.1 Audiência Pública

A Audiência Pública é a reunião pública, aberta realizada com o objetivo de esclarecer dúvidas e recolher críticas ou sugestões acerca do processo de licenciamento ambiental.

Em consonância com as normas que regem a publicidade e realização de audiências públicas no âmbito do processo de licenciamento foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais comunicado informando a formalização do processo de licenciamento 04418/2021 com EIA/RIMA e disponibilização do *link* para consulta pública aos estudos.

Os interessados poderiam manifestar para a realização da Audiência Pública encaminhando seu requerimento através do sistema disponível no link <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/aguardando-solicitacao?id=338>, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225 de julho de 2018, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação (02/09/2021).

Entretanto, não houve a manifestação de interessados na realização de audiência pública para o empreendimento.

3.3.2 Programa de Comunicação Social

No decorrer da avaliação do processo de licenciamento, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de programa de comunicação social. Em resposta foi informado que esse programa será apresentado ao órgão em 24/10/2022.

Cabe ressaltar que medidas importantes para fortalecer a comunicação da empresa com o público alvo da foram tomadas entre elas destaca-se:

- Diagnóstico participativo;
- Instalação de linha telefônica objetivando o recebimento de reclamações, elogios e manifestações inerentes a operação da unidade industrial.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Nesse tópico serão apresentados os impactos e as medidas mitigadoras da atividade a ser licenciada. Os aspectos ambientais a serem analisados referem-se às emissões atmosféricas, aos efluentes líquidos, às emissões sonoras e aos resíduos gerados.

4.1 Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas provenientes de fontes fixas ocorrem na saída dos três(3) glendons, no manuseio da descarga e peneiramento do carvão vegetal e no sistema de carregamento do alto forno e no peneiramento/secagem do minério.

Na área do carvão tem-se um sistema de exaustão / filtros de mangas, 1 (um) sistema de exaustão/filtro de mangas na área do minério enquanto no alto forno tem-se em série o balão gravitacional, o lavador de gases e o desumidificador.

Os gases provenientes do alto forno, após o desumidificador, são direcionados aos glendons visando aquecimento do ar atmosférico a ser injetado nas ventaneiras do forno. O gás excedente é direcionado à chaminé para a queima em tocha. Será condicionado o monitoramento dos 3 (três) pontos citados.

O controle das emissões de poeiras fugitivas é realizado através da umectação das vias e pátios com o uso de caminhão pipa.

A I.S SISEMA 05, de 10/06/2019 (*Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental*), em seu Anexo Único, indica a lista de atividades que deverão apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), o que se aplica ao presente processo.

Desta forma, a apresentação do PMQAR será objeto de condicionante no anexo II desse parecer único. Os estudos a serem realizados estão previstos na IS 05/2019 e serão avaliados pela Gerência da Qualidade do Ar (GESAR) da FEAM que, constatando a necessidade de realização de monitoramento de qualidade do ar, se manifestará quanto ao cumprimento da condicionante de nº 03 e de seus prazos.

O fundamento para o acompanhamento pela GESAR/FEAM refere-se ao citado na IS 05/2019: “*Dentre as competências da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar – definidas no art. 24 do Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – no Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, tem-se: Art. 24 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver programas relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de: (...) III – elaborar e divulgar periodicamente inventários de fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas para subsidiar a proposição e revisão de políticas públicas e de instrumentos de gestão da qualidade do ar; (...) V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado; VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar.*”

4.2 Efluentes líquidos.

Na unidade siderúrgica são gerados efluentes industriais, esgoto sanitário, águas pluviais e de lavagem de pátios.

4.2.1 Efluentes sanitários.

O sistema de tratamento do esgoto sanitário é constituído por 3 (três) conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro recebendo efluentes dos sanitários e do refeitório. Os monitoramentos apresentados no âmbito do processo SLA 4418/2022 comprovaram a eficiência do sistema de tratamento.

4.2.2 Efluentes industriais.

As águas de resfriamento do alto-forno são recirculadas e reutilizado no resfriamento do alto forno.

Os efluentes oleosos são gerados na oficina de manutenção a qual conta com uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) que recebe os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos e peças.

4.2.3 Águas pluviais.

A drenagem é fundamental no sentido de evitarem-se processos erosivos nas áreas e carreamento de resíduos que poderão acarretar danos sejam físico ou químico (contaminação do solo ou lençol freático).

Em vistoria verificou-se 2 (dois) sistemas de drenagem constituídos de forma natural e em canaletas. A direção de fluxo se inicia nas partes mais elevadas para uma vala que termina em uma bacia de decantação, com direcionamento posterior à drenagem do município.

Em atendimento às informações complementares foi apresentado projeto de drenagem pluvial com o objetivo de promover ajustes na drenagem pluvial da ADA.

Nesse sentido, será objeto desse parecer único a apresentação de comprovação da implantação desse projeto.

4.2.4 Águas subterrâneas.

Pela característica das atividades exercidas naADA, visando evitar a formação de passivo ambiental e/ou contaminação do solo e de águas subterrâneas, será necessária a realização do automonitoramento dos três piezômetros existentes no empreendimento.

A DN 116/2008 indica em seu Art. 4º, inciso V, que áreas onde se teve ou se tem disposição de resíduos perigosos ou não inertes (caso do empreendimento) são suspeitas de contaminação do solo/água subterrânea. Esse programa de automonitoramento é objeto do anexo II desse parecer único.

4.3 Emissões sonoras.

Os ruídos emitidos são provenientes dos equipamentos em operação (em especial na sala de máquinas), equipamentos esses, assim como os sistemas de controle, que devem estar com as suas manutenções e revisões em dia. Os monitoramentos apresentados dos ruídos, nos autos do processo SLA 4418/2021, atenderam ao previsto na lei 10.100/1990.

4.4 Resíduos sólidos / oleosos.

Os resíduos gerados, na escala operacional, são principalmente: escória de alto forno, finos de carvão + pó retido nos filtros de mangas, finos de minério + pó de minério retido nos filtros de mangas e pó de balão/ lama de alto-forno provenientes da limpeza dos gases do alto-forno. Tais resíduos são reciclados internamente ou são destinados a indústrias que realizam o beneficiamento e posterior utilização nos segmentos siderúrgico e/ou cimenteiro.

Resíduos como EPI contaminados, estopas contaminadas com óleo, tambores de óleo e lâmpadas fluorescentes são armazenados temporariamente em um galpão de segregação de resíduo.

5. Compensação Ambiental Prevista na Lei 9.985/2000.

A unidade industrial em fase de licença de operação corretiva (LOC) encontra-se em funcionamento desde 2019, nesse tópico será abordado o tema compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da Lei 9.985/2000.

Trata-se de parque industrial de significativo impacto ambiental, conforme regramento instituído pela Resolução CONAMA 01/1986, Art. 2º - inciso XVI, devido a utilização de carvão vegetal.

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia."

Insta informar que o empreendimento opera durante 24 horas e consome mais de 10 toneladas/dia de carvão vegetal.

Adicionalmente têm-se outros impactos significativos (emissão de material particulado, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões sonoras) que embora sejam mitigados pelos

sistemas de controle existentes, já descritos anteriormente, acabam contribuindo, também, para a maximização dos impactos.

Importante destacar que o Decreto Estadual nº 45.175/2009 estabelece em seu art. 2º que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental.

Sendo assim, em virtude dos impactos ambientais significados identificados, a equipe da SUPRAM CM posiciona-se no presente Parecer pela incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.965/2000. Condicionante específica será inserida no Anexo I.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, na modalidade LAC2, para um pedido de licença de operação corretiva (LOC) referente às seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 240 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio.

Nesse sentido, observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento já que se trata de empreendimento enquadrado como classe 5, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Por se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue, por meio do processo administrativo SLA nº 4418/2021, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XVI, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA.

Foi entregue nos autos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Itatiaiuçu/MG, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, bem como pelo Parecer nº 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por sua vez, consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com Anotações de Responsabilidade

Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Além disso, foi entregue a certidão do Cartório de Registro de Imóveis quanto a área do empreendimento em Itatiaiuçu, correspondente à matrícula nº 3.716, de modo que foi demonstrando o vínculo jurídico do local com a empresa, em observância aos artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 02/09/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente)

Além disso, foi procedida publicação no periódico “Folha do Povo Itatiaiuçu”, do pedido de licença de operação corretiva, que circula publicamente no município de Itatiaiuçu, em atendimento ao previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foi apresentado o certificado de regularidade do empreendimento junto ao CTF/APP e foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Ademais, junto ao processo SLA Ecossistemas, o empreendimento informou que não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, declaração essa de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta a outros órgãos.

Diante do exposto, pela análise interdisciplinar e a viabilidade ambiental conforme art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva (LOC) para um prazo de 10(dez) anos, desde que observado o cumprimento das condicionantes, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC/LAC2) para o empreendimento “São Jorge Siderurgia Ltda” para as atividades de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, “no município de “Itatiaiuçu/MG”, prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva São Jorge Siderurgia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC/LAC 2) da São Jorge Siderurgia Ltda.

ANEXO I
Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC/LAC2) da São Jorge Siderurgia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Dar continuidade ao plano de mitigação das emissões de particulados geradas por fontes difusas.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas-II	180 dias
4	Realizar monitoramento da qualidade do ar caso a conclusão da análise do PMQAR pela FEAM/GESAR, apresentado nos autos do processo seja pela necessidade do acompanhamento de parâmetros avaliadores das emissões atmosféricas no entorno do empreendimento.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
5	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	Durante a vigência da licença
6	Dar continuidade aos ajustes nas bacias de decantação do sistema de drenagem pluvial.	120 dias
7	Realizar ajustes para contenção da escória não permitindo o escoamento para o sistema de drenagem pluvial.	30 dias
8	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019.	Durante a vigência da licença
09	Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes da DN 214/2017 e 238/2020. Os relatórios e formulários de acompanhamento do PEA devem ser elaborados e apresentados ao órgão ambiental em conformidade com legislação pertinente.	semestralmente
10	Implantar projeto de adequação da drenagem pluvial da área	90 dias

	diretamente afetada.	
11	Comprovar a retirada do sistema de bombeamento da área de preservação permanente do Ribeirão Itatiaia e apresentar proposta para recuperar a área de preservação permanente objeto da intervenção com vegetação nativa.	30 dias
12	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 55/20012. Apresentar à Supram CM a comprovação da solicitação da abertura do processo da compensação ambiental junto ao IEF.	60 dias
13	Apresentar Plano de Comunicação Social para o empreendimento.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC/LAC2) da São Jorge Siderurgia Ltda

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés do sistema de descarga do carvão e do carregamento de carvão no alto forno	Material particulado	Semestral
Chaminé do sistema de carregamento de minério	Material particulado	Semestral
Chaminés dos 3 glendons (sistema de desempoeiramento do alto forno)	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos / Águas Subterrâneas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	semestral
Saída da caixa de decantação do sistema de tratamento das águas pluviais.	pH, DQO, DBO_5 , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	semestral
Poços de monitoramento a montante e jusante.	pH, DQO, DBO_5 , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	Semestral

Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM

Para os parâmetros previstos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 001/2008, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

3. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº 1/1990 e lei 10.100/1990	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Semestral

Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR 10.151/2000. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

4. Monitoramento de Resíduos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Carga (kg/mês)	Taxa de geração social	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Geração	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial/
5 - incineração

9 - Outras (especificar)

1.3.Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - O relatório deverá ser de laboratórios conforme DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
 - Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
 - Na ocorrência de qualquer anormalidade e nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.